



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º1536 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2021 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cujo projeto será selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

**Art. 2º** - A subvenção social autorizada no art. 1º será concedida, exclusivamente, após seleção de projeto através de Chamamento Público e comprovação de prestar serviços essenciais na área de educação e assistência social, e que atenda às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Seja declarada de utilidade pública; e
- VI - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos à subvenção autorizados nesta Lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho; e
- III - celebração de Termo de Parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.


**Art. 5º** - A despesa autorizada no artigo 1º desta lei correrá na dotação 1.03.02.12.367.0029.2032-, TERMO DE PARCERIA COM A APAE, do exercício de 2021, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

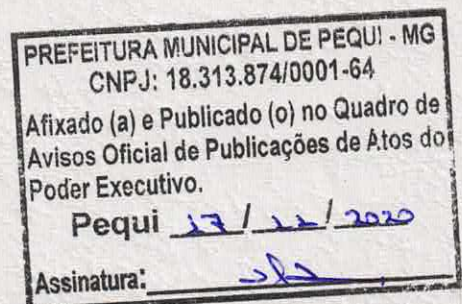
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 17 de novembro de 2020.**

  
**João de Castro Barbosa**  
Prefeito Municipal

  
**José Honorato de Oliveira**  
Secretário da Fazenda e Administração



**José Honorato de Oliveira**  
397.970.746-68  
Sec. Fazenda e Administração